



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000380-25.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São João da Boa Vista - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - 0034

[2001 a 2500 processos]

Em 15 de junho de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 7/2021, divulgado em 6/5/2021 no DEJT (Edição 3217/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.208-1.210). Presentes Juiz Titular MAURÍCIO MATSUSHIMA TEIXEIRA, embora em licença-saúde, a Juíza Substituta Auxiliar Fixo VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMÃO e a Juíza Substituta KARINA SUEMI KASHIMA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: AGUAÍ, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, VARGEM GRANDE DO SUL, SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, ÁGUAS DA PRATA, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

Lei de Criação nº: 6.563/78

Data de Instalação: 27/8/1982

Data de Instalação do sistema PJe: 26/3/2014

Data da Última Correição: 21/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.468^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 140^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

A presente ata retifica os pareceres das três fases processuais já apresentados no PJeCor CorOrd 0000380-25.2021.2.00.0515 no tocante à Ordem de Serviço CR nº 4/2021 de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias e revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019 e o Comunicado CR nº 7/2019.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e

juízo dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT Nº 174, de 30 de setembro de 2016. *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade

dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe nas Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020, de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 31/3/2021 a 14/04/2021, a **pauta diária** do Juiz Titular na **Vara do Trabalho de São João da Boa Vista** é composta por 7 (sete) audiências UNAs às segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras.

Já no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**, a **pauta diária** do Juiz Titular é composta por 7 (sete) audiências UNAS nas segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras.

Registre-se a seguinte observação apresentada pela Unidade:

“As pautas são realizadas de forma alternada na Vara do Trabalho e no Posto Avançado, ou seja, uma semana a pauta integral na Vara do Trabalho, na outra semana a pauta integral no Posto Avançado.

Na primeira segunda feira útil de cada mês ou primeiro dia útil subsequente estão sendo designadas 11 audiências UNA no período da tarde”

Quanto à **pauta diária** da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, na **Vara do Trabalho de São João da Boa Vista**, essa é composta de 6 (seis) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Conciliação às segundas, quartas e quintas-feiras e 2 (duas) audiências de Instrução às sextas-feiras.

Já a **pauta diária** da Juíza Substituta Auxiliar Fixa no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**, essa é composta de 6 (seis) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Conciliação às terças-feiras e 2 (duas) audiências de Instrução às sextas-feiras.

A Unidade esclareceu que *“as instruções são feitas em sextas-feiras alternadas, sendo uma semana no Posto Avançado de Espírito Santo do Pinhal e outra na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista.”*

Veja que, segundo o relatado, são realizadas **65 (sessenta e cinco) audiências semanais** na Unidade.

A consulta ao sistema PJe da **Vara do Trabalho de São João da Boa Vista** revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: **"A Sala Principal"** e **"Conciliações Posto Avançado ESPinhal"**.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 19/5/2020 a 18/5/2022, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas na aludida sala **"Conciliações Posto Avançado ESPinhal"**.

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em 1 (uma) sala: **"A Sala Principal"**, analisada a seguir. Assim, infere-se que os magistrados da Unidade a compartilhem.

Em consulta realizada em 18/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 5 a 9/4/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

"A Sala Principal":

- 5/4/2021 (segunda-feira): 4 (quatro) audiências Iniciais (rito ordinário), 5 (cinco) UNAs (do rito sumaríssimo) e 1 (uma) Conciliação em conhecimento;
- 6/4/2021 (terça-feira): 6 (seis) UNAs (5 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário) e 1 (uma) Conciliação;
- 7/4/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (1 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário), 4 (quatro) UNAs (do rito sumaríssimo) e 1 (uma) Conciliação;
- 8/4/2021 (quinta-feira): 1 (uma) UNA (do rito sumaríssimo) e 3 (três) Conciliações;
- 9/4/2021 (sexta-feira): 1 (uma) audiência de Instrução (rito ordinário).

Dessa forma, o total apurado é de **30 (trinta) audiências na semana**, sendo 1 (uma) Inicial do rito sumaríssimo, 6 (seis) Iniciais do rito ordinário, 15 (quinze) Unas do rito sumaríssimo, 1 (uma) Una do rito ordinário, 1 (uma) Instrução do rito ordinário e 6 (seis) conciliações na fase de conhecimento, destacando que em tal período não houve a fruição de férias pelos juízes.

Ainda, em consulta realizada em 18/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- **"A Sala Principal":**
- 7/6/2021 (segunda-feira): 10 (dez) UNAs (5 do rito sumaríssimo e 5 do rito ordinário) e 2 (duas) audiências de Conciliação;
- 8/6/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência Inicial (rito ordinário);
- 9/6/2021 (quarta-feira): 1 (uma) audiência Inicial (rito ordinário), 9 (nove) UNAs (3 do rito sumaríssimo e 6 do rito ordinário), 1 (uma) Instrução (rito ordinário) e 1 (uma) Conciliação;
- 10/6/2021 (quinta-feira): 1 (uma) audiências Inicial (rito ordinário), 11 (onze) UNAs (5 do rito sumaríssimo e 6 do rito ordinário) e 2 (duas) Conciliações;
- 11/6/2021 (sexta-feira): 3 (três) UNAs (1 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário), 2 (duas) Instruções (rito ordinário) e 1 (uma) Conciliação.

Dessa forma, o total apurado é de **45 (quarenta e cinco) audiências semanais designadas**, sendo 3 (três) iniciais do rito ordinário, 14 (quatorze) Unas do rito

sumaríssimo, 19 (dezenove) Unas do rito ordinário, 3 (três) instruções do rito ordinário e 6 (seis) conciliações na fase de conhecimento, ressaltando que os juízes não estarão de férias em tal período.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do magistrado que presidiu as sessões, infere-se que o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana, ou seja, às segundas, terças, quartas e sextas-feiras, enquanto a Juíza Substituta Auxiliar Fixa por, pelo menos, 3 (três) dias da semana, isto é, às segundas, quartas e quintas-feiras. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Já em consulta ao sistema PJe do **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal** revelou que há 1 (uma) sala de audiências configurada no sistema PJe denominada **“Audiências PAJT ESPinhal”**, analisada a seguir.

Em consulta realizada em 18/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 5 a 9/4/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- **“Audiências PAJT ESPinhal”:**
- 5/4/2021 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;
- 6/4/2021 (terça-feira): 3 (três) UNAs (do rito ordinário) e 1 (uma) Instrução (do rito ordinário);
- 7/4/2021 (quarta-feira): não foram realizadas audiências;
- 8/4/2021 (quinta-feira): 5 (cinco) UNAs (1 do rito sumaríssimo e 4 do rito ordinário);
- 9/4/2021 (sexta-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais (do rito ordinário) e 1 (uma) Instrução (do rito ordinário).

Dessa forma, o total apurado é de **15 (quinze) audiências na semana**, sendo 5 (cinco) Iniciais do rito ordinário, 1 (uma) Una do rito sumaríssimo, 7 (sete) Una's do rito ordinário e 2 (duas) Instruções do rito ordinário, destacando que em tal período não houve a fruição de férias pelos juízes.

Ainda, em consulta realizada em 18/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- **“Audiências PAJT ESPinhal”:**
- 7/6/2021 (segunda-feira): 10 (dez) UNAs (do rito ordinário);
- 8/6/2021 (terça-feira): 8 (oito) UNAs (rito ordinário) e 1 (uma) Instrução (do rito ordinário).

Dessa forma, o total apurado é de **19 (dezenove) audiências na semana**, sendo 18 (dezoito) Unas do rito ordinário e 1 (uma) instrução do rito ordinário, ressaltando que os juízes não estarão de férias em tal período.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do magistrado que presidiu as sessões, infere-se que o Juiz Titular comparece ao **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**, em período de não pandemia, pelo menos em 1 (um) dia da semana, ou seja, às

quintas-feiras, enquanto a Juíza Substituta Auxiliar Fixa por, pelo menos, 2 (dois) dias da semana, isto é, às terças e sextas-feiras. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências do período pesquisado de 5 a 9/4/2021 **não se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção no tocante à quantidade semanal de audiências realizadas, tendo em vista que informada a realização de 65 (sessenta e cinco) audiências semanais** - sendo 59 (cinquenta e nove) UNAs, 4 (quatro) Conciliações e 2 (duas) Instruções - **e verificada a realização de apenas 45 (quarenta e cinco) audiências na semana - sendo 12 (doze) Iniciais, 24 (vinte e quatro) UNAs, 6 (seis) Conciliações e 3 (três) Instruções**; contudo houve similaridade em relação ao período de 7 a 11/6/2021 já que o verificado foi de 64 (sessenta e quatro) audiências semanais - 3 (três) Iniciais, 51 (cinquenta e uma) UNAs, 6 (seis) Conciliações e 4 (quatro) Instruções (grifo nosso).

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1 (um) mês o equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 31/3/2021 a 14/4/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular **na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista** até:

- 6/12/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (154 dias corridos - 5m4d);
- 6/12/2021 para as UNAs do rito ordinário (154 dias corridos - 5m4d);
- 1/12/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (151 dias corridos - 5m1d);
- 8/11/2021 para as Instruções do rito ordinário (135 dias corridos - 4m15d).

Já as audiências designadas para o Juiz Titular no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal** informou até:

- 28/5/2021 para as UNAs do rito ordinário (32 dias corridos - 1m2d);
- 30/4/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (5 dias corridos - 5d);
- 28/5/2021 para as Instruções do rito ordinário (32 dias corridos - 1m2d).

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para o Juiz Titular **na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista**, quais sejam:

- 71 (setenta e uma) UNAs do rito sumaríssimo;
- 73 (setenta e três) UNAs do rito ordinário;
- 26 (vinte e seis) Instruções do rito sumaríssimo;
- 58 (cinquenta e oito) Instruções do rito ordinário;
- 1 (uma) Conciliação.

Já para o Juiz Titular no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal** informou, no tocante à **quantidade de processos aguardando designação de audiência**:

- 28 (vinte e oito) UNAs do rito sumaríssimo;
- 23 (vinte e três) UNAs do rito ordinário;
- 15 (quinze) Instruções do rito sumaríssimo;
- 24 (vinte e quatro) Instruções do rito ordinário.

Juíza Substituta Auxiliar Fixa

Quanto à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa há audiências designadas, **na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista**, até:

- 25/11/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (147 dias corridos - 4m27d);
- 2/12/2021 para as UNAs do rito ordinário (152 dias corridos - 5m2d);
- 25/6/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (48 dias corridos - 1m18d);
- 1/10/2021 para as Instruções do rito ordinário (114 dias corridos - 3m24d);
- 29/9/2021 para as Conciliações (112 dias corridos - 3m22d).

Já as audiências designadas para a Juíza Substituta Auxiliar Fixa no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal** tem-se até:

- 1/6/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (33 dias corridos - 1m3d);
- 25/5/2021 para as UNAs do rito ordinário (29 dias corridos - 29d);
- 21/5/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (27 dias corridos - 27d);
- 7/5/2021 para as Instruções do rito ordinário (17 dias corridos - 17d);
- 18/5/2021 para as Conciliações (24 dias corridos - 24d).

A **Unidade** informou, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Substituta Auxiliar Fixa, **na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista**, quais sejam:

- 47 (quarenta e sete) UNAs do rito sumaríssimo;
- 66 (sessenta e seis) UNAs do rito ordinário;
- 50 (cinquenta) Instruções do rito sumaríssimo;
- 95 (noventa e cinco) Instruções do rito ordinário;
- 3 (três) Conciliações.

Já para a Juíza Substituta Auxiliar Fixa no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal** tem-se, no tocante à **quantidade de processos aguardando designação de audiência**:

- 14 (quatorze) UNAs do rito sumaríssimo;
- 17 (dezesete) UNAs do rito ordinário;
- 11 (onze) Instruções do rito sumaríssimo;
- 46 (quarenta e seis) Instruções do rito ordinário.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 19/5/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista** na sala utilizada denominada **“A Sala Principal”**:

- 21/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (2 dias corridos - 2d);
- 25/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário (98 dias corridos - 3m8d);
- 6/12/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (201 dias corridos - 6m21d);
- 6/12/2021 para as UNAs do rito ordinário (201 dias corridos - 6m21d);
- 1º/12/2021 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito sumaríssimo (196 dias corridos - 6m16d);
- 19/11/2021 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário (184 dias corridos - 6m4d);
- 29/9/2021 para as Conciliações (133 dias corridos - 4m13d);
- 28/7/2021 para as audiências para Inquirição de testemunha (70 dias corridos - 2m10d).

Já em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 19/5/2021, no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes** na sala **“Audiências PAJT ESPinhal”**:

- 22/6/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (34 dias corridos - 1m4d);
- 8/6/2021 para as UNAs do rito ordinário (20 dias corridos - 20d);
- 2/7/2021 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito sumaríssimo (44 dias corridos - 1m14d);
- 2/7/2021 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário (44 dias corridos - 1m14d);
- 1º/6/2021 para as Conciliações (13 dias corridos - 13d).

Há 7 (sete) cartas precatórias pendentes de devolução no sistema PJe da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista e 1 (uma) no sistema PJe do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, consta 1 (uma) audiência de Inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara no sistema PJe da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista; entretanto, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal.

Observou-se, portanto, em pesquisa ao sistema PJE a partir da data da última Correição em 21/9/2020, que o padrão de pauta informado na autoinspeção não corresponde à realidade já a partir de 22/9/2020, quando houve, na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, apenas realização de audiências de Conciliação em Conhecimento até 24/9/2020 e de 29/9/2020 a 1/10/2020. Registre-se, ainda, que em 28/9/2020 foram realizadas tão somente 2 (duas) audiências, sendo 1 (uma) UNA e 1 (uma) de Conciliação e em 2/10/2020 apenas 1 (uma) audiência de Instrução. Destaque-se que no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal foi realizada audiência somente a partir de 8/10/2020.

Registre-se, por fim, que em pesquisa ao sistema PJe verificou-se, no que tange às audiências mais distantes, não haver similaridade com o informado na autoinspeção na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista. Por amostragem: foram informados 154 (cento e cinquenta e quatro) dias corridos para as audiências UNAs, tendo sido verificados 201 (duzentos e um) dias; não foram informadas sobre as Iniciais e Inquirições de testemunhas, tendo sido verificado 98 (noventa e oito) dias para as Iniciais de rito ordinário e 70 (setenta) dias para as audiências de Inquirição de testemunha. Já no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal houve similaridade, com exceção das Instruções, uma vez que informados 27 (vinte e sete) dias para as de rito sumaríssimo e 32 (trinta e dois) dias para as de rito ordinário, sendo verificados 44 (quarenta e quatro) dias para ambas. Destaque-se, contudo, que a Juíza Substituta Auxiliar Fixa esteve de férias no período de 8/9 a 7/10/2020.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 19/5/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas. Como exemplo, cite-se o dia 8/10/2020, em que foram realizadas, no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal, 2 (duas) audiências de Conciliação em conhecimento da reclamada APTIV Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda. e 5 (cinco) de Conciliações da reclamada Armazéns Gerais Rossignolli Ltda e outros, bem como no dia 17/5/2021, em que foram realizadas, na pauta da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, 4 (quatro) audiências de Conciliação da reclamada Indústria Metalúrgica PDV Ltda.

No tocante à quantidade de processos aguardando designação de audiência, conforme acima mencionado, a Unidade informou haver em tal fase 490 (quatrocentos e noventa) processos na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista e 178 (cento e setenta e oito) no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 835 (oitocentos e trinta e cinco) processos da fase de conhecimento na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista e 206 (duzentas e seis) no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal. Notou-se que, aparentemente, não há inconsistências.

Verificou-se que a Unidade não utiliza o *chip* “Incluir em Pauta”.

Buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “CON - DESIGNAR AUD INS” foi encontrado 1 (um) processo no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal, qual seja, 0010879-24.2020.5.15.0034, que, de fato, está aguardando designação de audiência de instrução; já no sistema PJe da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista não foi encontrado o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” ou outro similar.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 23 (vinte e três) processos, sendo o processo 0010518-70.2021.5.15.0034 o mais antigo na tarefa (desde 6/5/2021).

Por sua vez, dos dados do período de 5/2020 a 4/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 24 (vinte e quatro) audiências Iniciais, 251 (duzentas e cinquenta e uma) UNAs, 77 (setenta e sete) instruções e 786 (setecentos e oitenta e seis) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 55,4 dias-juiz no período de 5/2020 a 4/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias, atuando ambos concomitantemente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/9/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz desde maio/2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorrem nos meses de junho, julho, setembro, outubro e dezembro/2020. Possivelmente, isso se deu em virtude de férias da Juíza Substituta Auxiliar Fixa no período de 8/9 a 7/10/2020 e do Juiz Titular, no período de 28/11 a 17/12/2020.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de Limeira, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, bem como que realiza pautas de Mediação na própria Vara, com frequência quinzenal mas, por conta da pandemia, os trabalhos foram suspensos e os processos estão sendo encaminhados ao CEJUSC/Limeira.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 18/5/2021 a 20/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010212-72.2019.5.15.0034 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na contestação juntada pela empresa. Além disso, não foi determinada a retificação do pólo passivo para que constasse o nome correto da reclamada inscrito na Receita Federal, o qual também está presente na contestação e nos documentos juntados pela empresa. Tal processo já se encontra na tarefa “aguardando instância superior” e não foi regularizado antes de se proceder a remessa.
- 0010132-40.2021.5.15.0034 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente de trabalho. O processo foi distribuído em 11/02/2021 e teve audiência Una designada apenas para 06/12/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0011414-50.2020.5.15.0034 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito à fundamentação da tramitação do processo em “segredo de justiça”;
- 0010115-04.2021.5.15.0034 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 08/04/2021 estipula o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, enquanto a norma preconiza o prazo de 20 (vinte) dias.
- 0011668-23.2020.5.15.0034 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, visto que foi designada audiência Una para 22/11/2021.
- 0010658-41.2020.5.15.0034 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019 no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência está designada na pauta normal da Vara para o dia 28/07/2021.

Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.*

Referida carta precatória não foi devolvida ao Juízo de Origem.

- 0011495-96.2020.5.15.0034 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019 no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico;
- 0011634-82.2019.5.15.0034 nesse processo a Unidade cumpriu o artigo 825/852-H da CLT e artigo 8º, do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação, evitando-se assim intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça;
- 0011798-81.2018.5.15.0034 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pois enviou o processo ao CEJUSC com registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 18/5/2021 a 20/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011468-50.2019.5.15.0034- Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a não concordância das partes com a produção de prova oral na forma telepresencial.
- 0010295-54.2020.5.15.0034 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0011693-41.2017.5.15.0034 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação à desnecessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória.
- 0011442-18.2020.5.15.0034 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*, posto que, com relação à utilização do mecanismo *chip*, o processo tem o *chip* "Audiência-não designada" mas já está incluído em pauta. O mesmo ocorre com o processo 0011621-49.2020.5.15.0034.

- 0011866-94.2019.5.15.0034 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*, haja vista que consta o prazo “CON -RAZÕES FINAIS” no GIGS com vencimento em 5/5/2021. Até a presente data, 19/5/2021, o processo não foi levado à conclusão.
- 0011936-48.2018.5.15.0034 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020 quanto a proceder à gravação de áudio e vídeo da audiência telepresencial em que houve a produção de prova oral e disponibilizar o link de acesso à gravação;
- 0011936-48.2018.5.15.0034 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020 acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0011213-58.2020.5.15.0034 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019 que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0010631-58.2020.5.15.0034 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que na ata em que houve a determinação da prova pericial foi nomeado perito e foi definido o objeto a ser periciado, mas não definiu com exatidão o local da perícia.
- 0010631-58.2020.5.15.0034 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020 que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais, tendo em vista que foram colhidos os emails das parte/advogados para futuro contato com o perito.
- 0010631-58.2020.5.15.0034 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução na ata em que foi determinada a prova pericial,
- 0011693-41.2017.5.15.0034 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0011680-71.2019.5.15.0034 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, visto que a audiência foi realizada em 26/3/2021 e o processo foi levado à conclusão para julgamento na data de 27/3/2021.
- Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0011272-80.2019.5.15.0034 e 0011272-80.2019.5.15.0034.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o

processo 0010194-56.2016.5.15.0034, distribuído em 1/2/2016, com 1.915 (mil novecentos e quinze) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando a designação de audiência de instrução.

Compulsando os autos, verificou-se o seguinte histórico, de forma resumida: distribuição em 1/2/2016; audiência Una designada para 25/7/2016, na qual é agendada perícia médica; designação de audiência de instrução para 16/10/2017; nesta audiência é determinado que o perito preste esclarecimentos ao laudo pericial, uma vez que o reclamante apontou contradição; em 26/6/2018 é proferida a sentença; em 4/2/2020 o acórdão decretou a nulidade do processo a partir da apresentação do laudo pericial, determinando a nomeação de novo perito de confiança do juízo; após, novo laudo pericial foi apresentado em 26/11/2020; em 12/2/2021 é proferido despacho para as partes se manifestarem sobre o interesse na produção de outras provas; as partes já se manifestaram, sendo a última petição a juntada pelo reclamante em 22/03/2021; após isso, o processo não possui mais andamentos e aguarda a designação de audiência de instrução.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010401-55.2016.5.15.0034, cuja entrada na tarefa ocorreu em 14/12/2016 e a distribuição se deu em 28/02/2016, contando com 1.888 (mil oitocentos e oitenta e oito) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado teve apresentação do laudo pericial em 17/5/2021 e está fora de pauta no momento.

Compulsando os autos, verificou-se o seguinte histórico do processo, de forma resumida: distribuição em 28/2/2016; audiência Una designada para 23/8/2016 e redesignada por requerimento das reclamadas para 14/12/2016; contestação e reconvenção protocolizadas em 13/12/2016; em 14/12/2016, na audiência Una, determinou-se a expedição de ofício ao banco Bradesco; em 31/3/2017 é determinada a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal; em 21/6/2017 é determinada a expedição de novo ofício à Caixa Econômica Federal; em 27/7/2017 há nova determinação de expedição de ofício ao banco Bradesco; em 28/11/2018 as partes foram instadas a se manifestarem sobre os ofícios recebidos; em 4/2/2019 é determinada nova expedição de ofício à gerência regional da Caixa Econômica Federal a fim de prestar esclarecimentos; em 15/8/2019 é designada audiência de instrução para o dia 22/10/2019; em 18/8/2019 o reclamante peticionou informando que havia pedido de adicional de periculosidade e que a perícia ainda não havia sido realizada; em 22/8/2019 o despacho proferido concede o prazo de 48 horas para o autor indicar o local da perícia, conforme havia constado em audiência realizada em 14/12/2016; em 3/9/2019 é proferido novo despacho no qual a reclamada foi instada a dizer se concordava com a utilização da prova emprestada ou, na discordância, indicar o local onde poderia ser realizada a perícia já que empresa já tinha encerrado suas atividades; em 20/9/2019 a audiência de instrução é redesignada para 21/11/2019; nesta data, a audiência de instrução é redesignada para 25/5/2020 em virtude de atestado médico juntado aos autos; em 19/5/2020 o despacho proferido cancelou a audiência em virtude das restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e determinou a realização de perícia para a apuração de periculosidade a ser designada quando do retorno das atividades presenciais; em 2/3/2021 o despacho proferido

nomeou o perito e designou a perícia para 7/4/2021; em 17/5/2021 é apresentado o laudo pericial, sendo esta a última ocorrência do processo;

Já consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 18/5/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010318-73.2015.5.15.0034, com 1.166 (mil cento e dezesseis) dias de atraso (audiência una realizada em 8/3/2018, ocasião em que foi homologado acordo). Porém, verifica-se que tal processo já se encontra na fase de execução e se faz necessário o saneamento da inconsistência que o mantém no relatório de "Audiências realizadas, sem conclusão".

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 19/05/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- acordos vencidos: não foram localizados processos;
- "Análise": há 19 (dezenove) processos, sendo o processo 0010114-87.2019.5.15.0034 o mais antigo (na tarefa desde 13/5/2021);
- "Assinar despacho, decisão ou sentença": há 5 (cinco) processos, sendo o processo 0010743-27.2020.5.15.0034 o mais antigo na tarefa (desde 10/5/2021);
- cartas devolvidas: não foram localizados processos.
- "Conclusão ao magistrado": não foram localizados processos.
- "Elaborar despacho": há 1 (um) processo - 0011113-06.2020.5.15.0034, na tarefa (desde 13/5/2021);
- escolher tipo de arquivamento: há 2 (dois) processos, sendo o processo 0011769-94.2019.5.15.0034 o mais antigo na tarefa (desde 8/5/2021),
- "Prazos Vencidos": há 148 (cento e quarenta e oito) processos, sendo o processo 0011101-89.2020.5.15.0034 o mais antigo na tarefa (desde 6/4/2021);
- "Preparar expedientes e comunicações": há 42 (quarenta e dois) processos, sendo o processo 0011849-24.2020.5.15.0034 o mais antigo na tarefa (desde 8/4/2021);
- "Recebimento de instância superior": há 63 (sessenta e três) processos, sendo o processo 0010656-76.2017.5.15.0034 o mais antigo na tarefa (desde 3/3/2021);
- "Remeter ao 2º Grau": há 1 (um) processo - 0011364-24.2020.5.15.0034 - na tarefa (desde 18/5/2021);
- "Registrar trânsito em julgado": há 16 (dezesseis) processos, sendo o processo 0010387-03.2018.5.15.0034 o mais antigo na tarefa (desde 4/3/2021);
- "Triagem Inicial" (novos processos): há 23 (vinte e três) processos, sendo o processo 0010518-70.2021.5.15.0034 o mais antigo na tarefa (desde 6/5/2021).

Por fim e oportunamente, complementando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 475377 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000380-25.2021.2.00.0515), por meio da consulta realizada no sistema PJe em 31/5/2021, observou-se que há na tarefa "Cumprimento de Providências" 1.027 (mil e vinte e sete) processos, sendo o mais antigo na tarefa desde 6/4/2020 (processo 0010592-61.2020.5.15.0034, sem tramitação desde 30/11/2020).

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos,

contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Por amostragem, não foram localizados processos em que o perito tenha atrasado a entrega do laudo.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 18/5/2021, verificou-se que há 693 (seiscentos e noventa e três) profissionais cadastrados no município de São João da Boa Vista, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 166 (cento e sessenta e seis) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 13 (treze) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010631-58.2020.5.15.0034 e 0011580-19.2019.5.15.0034.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular MAURÍCIO MATSUSHIMA TEIXEIRA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.4.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixo VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO, designada em caráter fixo desde 8/1/2018, até posterior deliberação (APD), não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.5.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA nº 0000776-03.2011.5.15.0897); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta KARINA SUEMI KASHIMA (Substituindo o Titular de 14/6 a 3/7/2021) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.4.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou

procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside na sede da circunscrição em que atua; e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 18/5/2021 a 20/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - não foi possível apurar o cumprimento de tal normativo uma vez que não foram encontrados processos com as características necessárias para a aferição.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0011319-88.2018.5.15.0034 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 1 (um) processo - 0011364-24.2020.5.15.0034 - na tarefa (desde 18/5/2021).

A existência de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.331 (mil trezentos e trinta e um) processos aguardando a primeira audiência e 806 (oitocentos e seis) aguardando o encerramento da Instrução, 20 (vinte) aguardando prolação de sentença, 313 (trezentos e trezes) aguardando cumprimento de acordo e 980 (novecentos e oitenta) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 04/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 18 (dezoito) embargos de declaração pendentes até abril de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados. Registre-se, também, haver 10 (dez) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Verificou-se no sistema PJe que também já estão sendo tramitadas.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 33,7, contra 30,4 do grupo e 28,6 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em abril de 2021 havia 44 (quarenta e quatro) Recursos Ordinários, 3 (três) Recursos Adesivos e nenhum Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está bastante aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 40,8 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 55,5- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 53,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 5/2020 e 4/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 13/5/2021 e 14/5/2021 com dados de pesquisa limitados até 31/3/2021.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0010171-08.2019.5.15.0034), expedição de ofícios (0012276-26.2017.5.15.0034), requisição de honorários periciais (0011477-51.2015.5.15.0034), alvarás (0010999-04.2019.5.15.0034), determinação de entrega de documentos ou guias TRCT e SD pela reclamada (0010309-09.2018.5.15.0034) e determinação dos recolhimentos de diferenças fundiárias (0011351-93.2018.5.15.0034).

Cumprir ressaltar, porém, que as obrigações de fazer são atendidas logo após o trânsito em julgado, separadamente do início da liquidação, quando da determinação para apresentação dos cálculos. Somente após o cumprimento das obrigações de fazer é exarado despacho para apresentação dos cálculos.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 8 (oito) dias para a reclamada apresentar seus cálculos e, independente de intimação, 8 (oito) dias para a parte autora ofertar manifestação/impugnação. Na oportunidade já é deferido o prazo de 8 (oito) dias para manifestação da reclamada acerca das contas ou impugnação juntada pela parte contrária, independentemente de nova intimação. Os procedimentos foram constatados nos processos 0010715-30.2018.5.15.0034, 0010935-62.2017.5.15.0034, 0010552-55.215.5.15.0034 e 0010196-89.2017.5.15.0034.

Apurou-se, ainda, que no despacho inicial não há determinação para que as partes apresentem dados bancários para futuras transferências, postergando a deliberação para quando da decisão de liquidação.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0010935-62.2017.5.15.0034, 0010508-31.2018.5.15.0034, 0011968-92.2014.5.15.0034 e 010196-89.2017.5.15.0034.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, apurou-se a prática da Unidade em recomendar às partes e determinar aos peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos 0010012-02.2018.5.15.0034, 0010935-62.2017.5.15.0034, 0010508-31.2018.5.15.0034 e 0011142-56.2020.5.15.0034.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010999-38.2018.5.15.0034, 0010739-58.2018.5.15.0034, 0010552-55.2015.5.15.0034 e 0011351-93.2018.5.15.0034. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado nos processos 0011129-62.2017.5.15.0034 e 0011477-51.2015.5.15.0034.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e,

após juntado, as partes são intimadas para manifestação/impugnação no prazo de 8 (oito) dias. Havendo impugnação, defere-se ao perito 20 (vinte) dias para esclarecimentos, situações estas verificadas nos processos 0010012-02.2018.5.15.0034, 0010715-30.2018.5.15.0034, 0010508-31.2018.5.15.0034 e 0010482-67.2017.5.15.0034.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0011939-03.2018.5.15.0034, 0011442-86.2018.5.15.0034 e 0012717-41.2016.5.15.0034. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Por oportuno, ressalta-se a existência de 773 (setecentos e setenta e três) expedientes na fase ainda não apreciados.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” que dependem de saneamento e impulso judicial para o devido prosseguimento ou baixa processual. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0010516-47.2014.5.15.0034, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 8/12/2020. O processo aguarda procedimentos para retornar ao arquivo definitivo.
- 0012012-02.2018.5.15.0034, na tarefa “Cumprimento de Providências”, com laudo contábil anexado, pendente de intimação das partes, como determinado em despacho anterior.
- 0012535-21.2017.5.15.0034, na tarefa “Cumprimento de Providências”, com petição da reclamada para requerer, entre outros, audiência de conciliação. Pendente de análise desde 7/10/2020.
- 0010171-08.2019.5.15.0034, na tarefa “Análise”, com apresentação de cálculos desde 26/1/2021.
- 0010702-31.2018.5.15.0034, na tarefa “Análise” desde 24/11/2020, quando retornou da instância superior.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0011459-25.2018.5.15.0034, 0012244-55.2016.5.15.0034, 0012731-25.2016.5.15.0034 e 0011259-52.2017.5.15.0034.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram notados 1.025 (mil e vinte e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 30 (trinta) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - homologar”.

Observou-se que, quando das decisões de liquidação, não é determinada a pronta liberação de eventual valor incontroverso. Em um primeiro momento, determina-se a intimação da executada para, querendo, apresentar impugnação à sentença de liquidação e efetuar o pagamento do remanescente, abatendo-se o depósito recursal, caso existente. Posteriormente, inexistindo pagamento voluntário, abre-se à parte autora o prazo para manifestar interesse quanto aos atos executórios, caso já não o tenha feito. Os procedimentos expostos foram constatados nos processos 0010480-68.2015.5.15.0034, 0011424-65.2018.5.15.0034, 0011094-05.2017.5.15.0034, 0011760-06.2017.5.15.0034 e 0011881-97.2018.5.15.0034.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 221 (duzentos e vinte e um) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade efetuada nos processos 0012244-55.2016.5.15.0034, 0012453-87.2017.5.15.0034, 0010038-97.2018.5.15.0034 e 0010638-84.2019.5.15.0034.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise realizada nos processos 0012251-47.2016.5.15.0034, 0010516-47.2014.5.15.0034 e 0010191-67.2017.5.15.0034 indicou que a Unidade não utiliza todos os *chips* disponíveis para a fase e que alguns processos permanecem sem qualquer indicação da tarefa a ser realizada.

Outra funcionalidade existente e não utilizada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, em relação à qual foram apurados 245 (duzentos e quarenta e cinco) registros de prazos vencidos e não baixados, situação que demanda saneamento.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, como notado nos processos 0012647-58.2015.5.15.0034, 0011939-37.2017.5.15.0034, 0010588-63.2016.5.15.0034 e 0010977-77.2018.5.15.0034.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, aponta que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação, qual seja, 0000395-57.2014.5.15.0034. Trata-se de acordo homologado e já pago, porém houve constituição de capital.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 21/9/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.085 (mil e oitenta e cinco) processos para 1.355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) processos. Desses, 673 (seiscentos e setenta e três) processos estavam pendentes de homologação de cálculos e, atualmente, considerando-se o relatório extraído para análise, constam 1.025 (mil e vinte e cinco) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0100900-50.2004.5.15.0034, com 2.823 (dois mil oitocentos e vinte e três) dias. Processo migrado para o PJe em 11/12/2017, na fase de liquidação, com nomeação de perito contábil ainda nos autos físicos. Foi apresentado laudo, seguido de impugnações. Em 29/10/2020 foi determinada a intimação das partes para informação acerca de Ação Civil Pública. Em 9/3/2021 foi exarado despacho que determinou a expedição de ofício ao Ministério Público. Por fim, na data de 19/3/2021, foi apresentada manifestação por uma das representadas, referente a Agravo de Petição, sem análise do MM. Juízo até a presente data.
- 0033100-84.2009.5.15.0034, com 2.296 (dois mil duzentos e noventa e seis) dias. Processo migrado para o PJe em 20/1/2020, na fase de liquidação, oportunidade em que foi prolatada decisão para simples informação no PJe de que houve homologação de acordo nos autos físicos. Na decisão em comento não há informação de previsão de término de pagamento, o que impossibilita saber quando novo andamento deve ocorrer.
- 0001597-11.2010.5.15.0034, com 1.894 (mil oitocentos e noventa e quatro) dias. Processo migrado para o PJe em 19/2/2016, na fase de liquidação, com despacho inicial para apresentação de cálculos. Houve notícia do falecimento do autor, com prazo para regularização do polo ativo da ação. Em 2/5/2019 foi nomeado perito contábil. Houve juntada do laudo, seguido de manifestações e esclarecimentos. Na data de 17/7/2020 o perito foi intimado para readequar o laudo. Transcorridos 5 (cinco) meses, em 18/2/2021 foi proferido outro despacho para reiterar a determinação anterior, sem menção a qualquer prazo e em relação ao qual o *expert* não se manifestou até a presente data.
- 0011111-46.2014.5.15.0034, com 1.831 (mil oitocentos e trinta e um) dias. Em 3/6/2016 foi nomeado perito contábil. Houve audiência de conciliação em 23/9/2016, na qual as partes firmaram acordo para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, com previsão de término em junho/2018. Na data de 10/9/2018 foi exarado despacho para determinar o pagamento, pela reclamada, dos honorários periciais, cuja comprovação foi juntada no prazo concedido. Outro despacho foi então exarado, em 15/5/2019, para determinar o pagamento dos recolhimentos previdenciários pela reclamada. Esta manifestou-se para informar que já havia realizado o parcelamento do débito junto ao órgão competente. O MM. Juízo ordenou, em 18/2/2021, a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para apuração da informação, porém o comando não foi atendido pela Secretaria. Por último, na data de 20/4/2021, novo despacho foi exarado, desta vez com força de ofício, mas não há qualquer comprovação ou certidão de envio deste ao destino.
- 0002208-61.2010.5.15.0034, com 1.779 (mil setecentos e setenta e nove) dias. Processo migrado para o PJe em 14/6/2016, na fase de liquidação, com despacho para apresentação de cálculos. Anexadas as contas, foi oposto Embargos de Declaração, com decisão prolatada em 17/11/2016, que determinou a realização de perícia médica, considerando-se pagamentos futuros. Concluída a prova, houve apresentação de cálculos pelas partes e, diante de divergências, foi nomeado perito

contábil em 3/12/2018. Juntado o laudo, foi prolatada decisão de liquidação na data de 29/3/2019. Houve pagamento do débito, com as devidas liberações a quem de direito. Porém, no que concerne às parcelas vincendas, foi intimada a perita médica para prestar informações acerca da capacidade laborativa da reclamante, a fim de viabilizar a fixação de valores futuros. Posteriormente, foram apresentadas diversas petições, a primeira datada de 28/1/2021, que permanecem sem análise do MM. Juízo até a presente data. O processo aguarda, também, por outros esclarecimentos periciais.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 9/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020.
- Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 20 a 21/5/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos, sendo o mais antigo uma Carta Precatória (0010359-30.2021.5.15.0034), que aguarda apreciação desde março de 2021.

Já, na tarefa intermediária “Análise de Execução”, constatou-se a existência de 148 (cento e quarenta e oito) processos, o mais antigo sem tramitação desde 13/1/2021 (0012638-62.2016.5.15.0034).

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 124 (cento e vinte e quatro) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de janeiro de 2021. O processo 0010580-52.2017.5.15.0034 teve despacho proferido em janeiro deste ano, determinando a expedição de mandado para avaliação de bem penhorado, o que não foi cumprido até a presente data.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 1.939 (mil novecentos e trinta e nove) processos, sendo que o mais antigo sem tramitação é o 0011480-06.2015.5.15.0034, que está na tarefa desde outubro de 2020. O segundo processo há mais tempo na tarefa é o 0101200-77.1998.5.15.0034, autuado há 23 anos, aguardava trânsito em julgado de decisão do TST, que foi anexada aos autos em julho de 2020 sem apreciação até o momento.

Já nas tarefas “Assinar despacho”, “Assinar decisão” e “Assinar sentença” na fase de execução, foram localizados 11 (onze) processos, sendo o mais antigo o processo 0010422-31.2016.5.15.0034, desde 12/5/2021, que aguarda assinatura de despacho. No particular, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos nas tarefas “Conclusão ao Magistrado”.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, inicia-se o prazo de cinco dias para que o exequente se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento da execução nos termos do artigo 878 da CLT.

Verificado o processo 0011119-81.2018.5.15.0034, após manifestação do exequente, observou-se que o Juízo determinou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, a Secretaria realizou pesquisa perante o sistema EXE15 em busca de outras execuções e diligências anteriores em face do mesmo executado e o Juízo determinou a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, no SERASA, o cadastramento do processo no sistema EXE15 e a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, conforme observou-se nos processos acima mencionados.

No caso acima observado, a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT e SERASA, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15, em observância ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

Nos casos de empresa individual, o Juízo entende desnecessária a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica e determina que a execução avance sobre o patrimônio do empresário individual, conforme observado no processo 0010604-12.2019.5.15.0034.

A respeito da descon sideração da personalidade jurídica, o parágrafo único do artigo 7º do Provimento GP-CR nº 10/2018 admite, nos casos em que o Juiz entenda que o resultado negativo do convênio SISBAJUD autorize a descon sideração da personalidade jurídica, a repetição das diligências executórias previstas nos artigos 3º e 4º daquele normativo com relação aos sócios, para em seguida prosseguir com o mandado de livre penhora em face da empresa e de seus sócios ao mesmo tempo.

Ao analisar o processo 0011395-15.2018.5.15.0034 observou-se que o Juízo entende que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada e que o artigo 10-A da CLT - inserido na Consolidação pela Lei 13.467/2017 - fixa a responsabilidade subsidiária dos sócios e dispensa a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, assim, determina a inclusão dos sócios no polo passivo da execução, a tentativa de bloqueio de valores perante o convênio SISBAJUD com fundamento no artigo 301 do CPC e a intimação para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

No que diz respeito à expedição de mandado, verificou-se que o processo 0010016-73.2017.5.15.0034 foi sobrestado em agosto de 2020 sem a expedição de mandado, diante das restrições impostas pela pandemia e que, em fevereiro de 2021 houve nova determinação do Juízo para expedição de mandado e o processo retornou ao sobrestamento com GIGS Prazo: EXE - AGUARDANDO RETORNO DAS ATIVIDADES EXTERNAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo, como é o caso do processo 0010230-93.2019.5.15.0034, que teve a decisão, determinando o bloqueio, proferida em setembro de 2020, sem certificação do resultado da tentativa de constrição de valores até o momento, do processo 0010160-47.2017.5.15.0034 em que a decisão foi proferida em outubro de 2020 e a resposta foi juntada aos autos em 20/5/2021 e o processo 0011642-93.2018.5.15.0034 em que a decisão foi proferida em abril de 2020 (há mais de um ano), sem certificação do resultado da tentativa de constrição de valores até o momento.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

O inciso II do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para os processos 0012761-60.2016.5.15.0034 e 0010452-03.2015.5.15.0034.

Ainda quanto à reunião de execuções, constatou-se que os processos reunidos 0011145-79.2018.5.15.0034, 0011544-45.2017.5.15.0034 e 0011547-05.2014.5.15.0034 foram devidamente sobrestados após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

De outra parte, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha utilizado a diligência anterior para dispensar a expedição de novo mandado de pesquisas, na forma do art. 5º, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018, visando à otimização dos atos na fase de execução.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o devido cadastramento no processo 0107000-37.2008.5.15.0034.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento ao normativo, mencionando estar prejudicado em razão do teletrabalho.

Por outro lado, informou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 19 a 20/05/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0011119-81.2018.5.15.0034 e 0011569-24.2018.5.15.0034, verificou-se o cumprimento às normas supracitadas.

Por outro lado, ao analisar os processos 0010604-12.2019.5.15.0034 e 0012234-74.2017.5.15.0034, verificou-se que há nas certidões do Oficial de Justiça juntadas aos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15 para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foi verificado o processo 0010399-17.2018.5.15.0034. Nele houve penhora e avaliação de bens móveis (veículos), para garantia da execução. Por ocasião das diligências, o Oficial de Justiça nomeou depositário para os bens penhorados, deu ciência ao executado da penhora realizada e lançou as restrições sobre os veículos, através do convênio RENAJUD. Com a integral garantia da execução, houve interposição de embargos à execução e, após, foi interposto agravo de petição. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Apreciação pela Instância Superior” desde 12/04/2021. Verificou-se, ainda, que o processo foi corretamente cadastrado no sistema EXE15, todavia, as diligências realizadas pelo Oficial de Justiça não foram lançadas no referido sistema.

Constatou-se pelo “Escaneamento - Documentos Internos”, a existência de 6 (seis) processos com certidões de Oficial de Justiça, não apreciadas pelo Juízo, sendo o mais antigo o processo 0011569-24.2018.5.15.0034 (certidão anexada aos autos em 10/05/2021).

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a

pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os *chips* “SIMBA” e “CCS”. Consultados os processos 0000668-70.2013.5.15.0034 e 0011718-25.2015.5.15.0034, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS.

Conforme pesquisa, há 259 (duzentos e cinquenta e nove) processos na tarefa, dos quais 9 (nove) estão sem GIGS (mais antigo o processo 0012400-43.2016.5.15.0034, desde junho/2020) e 52 (cinquenta e dois) processos com GIGS vencido.

Constatou-se, ainda, dos processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, a existência de 24 (vinte e quatro) processos com destaque de prioridade processual, todos com controle através do GIGS, sendo o mais antigo o processo 0012636-92.2016.5.15.0034 (na tarefa desde 06/08/2020), que aguarda solução de outro processo.

O processo mais antigo na tarefa “Cumprimento de Providências” é o 0002063-68.2011.5.15.0034 (na tarefa desde 18/06/2019), que aguarda pagamento de precatório.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se que, com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, há apenas o processo 0011563-80.2019.5.15.0034, que se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 05/05/2021. Do processo, consta que já houve liberação do bem penhorado para a hasta pública. Aguarda, apenas, a Divisão de Execução de Limeira informar a data de realização. A Unidade liberou bens em 3 (três) das 4 (quatro) hastas públicas do ano de 2020. Na hasta pública 1/2021, não houve liberação de bens pela Unidade.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, verificou-se do processo 0189400-79.2006.5.15.0034 a existência de vários bens penhorados, mas houve

determinação de liberação para hasta pública apenas do bem imóvel. Após, considerando que a Unidade liberou todos os bens penhorados para hasta pública, o Juízo determinou a exclusão dos bens móveis penhorados, permanecendo apenas o bem imóvel na hasta designada. Dessa forma, não houve deliberação do Juízo acerca de comissão devida ao sr. Leiloeiro.

Ainda em consulta ao sistema EXE15, não foram localizados outros processos da Unidade excluídos de hastas públicas nos últimos 12 (doze) meses.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 04/2021, observou-se haver 39 (trinta e nove) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe da Unidade, não foi localizada petição de embargos à execução pendente de apreciação.

Constatou-se, também, haver 14 (quatorze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo o processo 0011337-51.2014.5.15.0034, que está na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento” desde 06/03/2020. Nele, a petição de embargos à execução foi anexada aos autos em 17/04/2019, mas, por despacho de 11/02/2020, o Juízo converteu o julgamento dos embargos em diligência, para aguardar o trânsito em julgado de Ação Rescisória.

Já com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foram localizados 5 (cinco) processos, sendo que a petição de impugnação à sentença de liquidação mais antiga é do processo 0011337-51.2014.5.15.0034 (anexada aos autos em 29/04/2019). Verificou-se do processo, porém, que, por despacho de 11/02/2020, o Juízo converteu o julgamento do incidente em diligência, para aguardar o trânsito em julgado de Ação Rescisória.

Por fim, constatou-se a existência de 2 (dois) processos, na fase de execução, com o *chip* “Apreciar ED”. No processo 0001563-65.2012.5.15.0034 os embargos declaratórios foram interpostos em 29/04/2021, ainda sem apreciação pelo Juízo. Já no processo 0010735-89.2016.5.15.0034, o incidente foi anexado aos autos em 22/03/2021, e, em 26/04/2021, foi proferido despacho determinando a intimação do exequente acerca dos embargos apresentados, para posterior julgamento. Ambos os processos encontram-se na tarefa “Prazos Vencidos”.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 09/2020 a 04/2021), observou-se a existência de 17 (dezessete) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 5 (cinco) processos na fase de execução com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo que o processo

0010581-42.2014.5.15.0034 tem o recurso mais antigo (agravo de petição anexado aos autos em 09/11/2020), ainda sem decisão de processamento.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0012798-24.2015.5.15.0034 e 0010493-33.2016.5.15.0034, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso.

Não foram localizados processos com liberação de valores incontroversos ao processar o agravo de petição.

Na tarefa “Remeter ao 2º Grau”, na fase de execução, foi localizado apenas o processo 0012419-49.2016.5.15.0034 (na tarefa desde 18/05/2021).

Verificou-se, por fim, a existência de 12 (doze) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0011052-82.2019.5.15.0034, na tarefa desde 08/03/2021.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 7 (sete) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – Expedir”, sendo o mais antigo o processo 0010522-83.2016.5.15.0034, que está na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” desde 16/03/2021.

Verificou-se, ainda, que, dos processos com o *chip* “RPV-Precatário – Expedir”, apenas o processo 0010506-95.2017.5.15.0034 está sem controle através da ferramenta GIGS.

Também, foram localizados 161 (cento e sessenta e um) processos com *chip* “RPV / Precatário – Aguardar Pagamento”, sendo o mais antigo o processo 0001575-79.2012.5.15.0034 (na tarefa “Aguardando Pgto RPV-Precatário” desde 21/11/2017).

Observou-se, ainda, dos processos com o *chip* “RPV / Precatário – Aguardar Pagamento”, que há 16 (dezesesseis) processos sem GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

No processo 0010041-52.2018.5.15.0034, observou-se que há comprovante de pagamento de RPV anexado aos autos em 1º/04/2021, que até o momento não foi analisado pelo Juízo, em contrariedade à Portaria CR nº 7/2019.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 9 (nove) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que há 394 (trezentos e noventa e quatro) depósitos pendentes de análise no escaninho, sendo o mais antigo da fase de execução o processo 0132100-91.2008.5.15.0034 (depósito realizado em 18/08/2019, ainda sem determinação de liberação).

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se do processo 0011239-95.2016.5.15.0034 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, e, considerando que foram cumpridas as determinações de atos executórios com a utilização de ferramentas eletrônicas disponíveis, sem êxito, o Juízo determinou a intimação do exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que direito, apontando, sobretudo, meios eficazes para a satisfação de seu crédito. No silêncio da parte, foi determinado o arquivamento provisório dos autos, com início do decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente. Tal procedimento, porém, contraria o determinado no artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o sobrestamento do processo, quando não localizado o devedor e não encontrados bens penhoráveis.

No processo supracitado, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018. A determinação restou devidamente cumprida pela Secretaria da Unidade.

Não obstante a Unidade tenha informado no relatório de autoinspeção o cumprimento do artigo 109, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento, verificou-se a inexistência da referida certidão do processo 0011239-95.2016.5.15.0034.

Ainda no relatório de autoinspeção, o Juízo informou que determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Em relação à aplicação da prescrição intercorrente, verificou-se do processo 0052000-86.2007.5.15.0034 que, por sentença proferida em 18/10/2018, em face da paralisação da execução, fruto não só da omissão do exequente em praticar atos de sua responsabilidade, mas, sobretudo, porque não foi possível sequer descobrir a informação

de CNPJ/CPF do devedor (imprescindível para execução), o Juízo decretou a prescrição intercorrente, na forma do artigo 11-A da CLT, determinando o arquivamento definitivo do processo.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, verificou-se do processo 0012235-59.2017.5.15.0034 que o Juízo determinou o sobrestamento do processo, após a expedição de certidão de habilitação do crédito do autor, em descumprimento ao caput do artigo 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o arquivamento provisório do processo, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência quando tenha sido decretada.

No processo supracitado, verificou-se, ainda, que há sinalização com marcador correspondente à falência ou recuperação judicial, cumprindo o determinado no parágrafo único, do artigo 114, da mencionada Consolidação.

Não obstante a Unidade tenha informado no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação de crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, verificou-se do processo 0012235-59.2017.5.15.0034 que a certidão expedida está em desacordo com o referido normativo.

Ainda no relatório de autoinspeção, a Unidade informou atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foi localizado processo em que houve reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), ou que tenha ocorrido a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Ainda no tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Juízo informou no relatório de autoinspeção que não se aplica/não ocorreu na Unidade. De igual forma, informou que não se aplica/não ocorreu na Unidade a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154, da referida Consolidação.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0185100-26.1996.5.15.0034: o mais antigo em tramitação, com 8.961 (oito mil novecentos e sessenta e um) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 23/10/2017. Em 18/09/2020, considerando que foram cumpridas as determinações de atos executórios com a utilização de ferramentas eletrônicas disponíveis, sem êxito, foi determinada a intimação do exequente para requerer o prosseguimento. Houve manifestação da parte, porém, conforme despacho proferido em 19/03/2021, o Juízo indeferiu o requerimento apresentado e determinou a remessa dos autos ao arquivo provisório, no aguardo do decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente. O processo encontra-se na tarefa "Aguardando Prazo" desde 05/04/2021.

- 0111400-46.1998.5.15.0034: o segundo mais antigo em tramitação, com 8.129 (oito mil cento e vinte e nove) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 08/11/2017. Em 08/10/2019, o Juízo determinou o prosseguimento da execução, considerando o descumprimento do acordo celebrado entre as partes, anteriormente homologado em 07/11/2018. Após, por despacho proferido em 21/07/2020, o Juízo determinou o sobrestamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano, tendo em vista que há penhora no rosto dos autos de inventário que tramita perante o Juízo Cível de Aguaí. O processo encontra-se na tarefa "Aguardando Final do Sobrestamento" desde 24/07/2020.

- 0101200-77.1998.5.15.0034: o terceiro mais antigo em tramitação, com 7.927 (sete mil novecentos e vinte e sete) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 05/12/2017. Em 07/12/2017 foi determinado o sobrestamento do processo, em razão da existência de recurso tramitando junto ao C.TST. Em 15/07/2020 foi anexada aos autos cópia da decisão proferida junto ao C.TST, transitada em julgado. Após, foram anexadas aos autos manifestações apresentadas pelas partes, todavia, não houve deliberação do Juízo acerca do prosseguimento da execução. O processo encontra-se na tarefa "Prazos Vencidos" desde 10/10/2020.

- 0147400-11.1999.5.15.0034: o quarto mais antigo em tramitação, com 7.830 (sete mil oitocentos e trinta) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 08/11/2017. Em 22/10/2020, foi proferida decisão, determinando a intimação do exequente para requerer quanto ao prosseguimento, considerando que foram cumpridas as determinações de atos executórios, com a utilização de ferramentas eletrônicas disponíveis, sem êxito. Após manifestação da parte, o Juízo deferiu, conforme despacho proferido em 06/04/2021, a penhora no rosto dos autos de inventário, que tramita perante a 1ª Vara Cível local. Não consta dos autos informações sobre a efetivação da penhora. O processo encontra-se na tarefa "Prazos Vencidos" desde 20/04/2021.

- 0179000-50.1999.5.15.0034: o quinto mais antigo em tramitação, com 7.722 (sete mil setecentos e vinte e dois) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 1º/12/2017. Verificou-se dos autos que houve liberação de valores, em razão da arrematação ocorrida. Em 19/11/2020 o Juízo determinou a juntada de certidão atualizada de matrícula de imóvel, bem como, atualização do débito remanescente. Há manifestação da executada anexada aos autos em 1º/12/2020, bem como, certidão do Oficial de Justiça anexada em 04/03/2021,

com cópia da matrícula do imóvel. Após, nada mais consta dos autos. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 11/03/2021.

RECURSOS / PROCESSAMENTO / LIBERAÇÃO DO INCONTROVERSO

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 21/5/2021 a 26/5/2021

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1839 (mil oitocentos e trinta e nove) para 2005 (dois mil e cinco).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0001314-17.2012.5.15.0034, 0010427-19.2017.5.15.0034 e 0010073-62.2015.5.15.0034 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0010776-27.2014.5.15.0034, 0012154-81.2015.5.15.0034 e 0010878-49.2014.5.15.0034 como demonstrado a seguir.

No processo 0010776-27.2014.5.15.0034, arquivado em 4/9/2019, verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. Após a penhora pela Unidade das contas da executada via Bacenjud e a expedição de ofício à Instituição financeira determinando o recolhimento a título de contribuições previdenciárias, o processo

foi arquivado em 28/9/2016. Há inclusive petição da executada de 10/8/2016 informado o pagamento das custas processuais e solicitando a devolução do saldo remanescente do depósito. Em 3/9/2019 a Unidade desarquivou o processo para regularizar o fluxo processual, lançando o movimento de extinção da execução, mas não realizou a consulta ao saldo do depósito, apontado como positivo em consulta ao Sistema Garimpo.

No processo 0012154-81.2015.5.15.0034, arquivado em 27/6/19, a executada depositou e comprovou nos autos espontaneamente o pagamento dos créditos. Em 14/5/2019, a Unidade expediu despacho com força de guia de retirada e ofício, determinando à instituição bancária o pagamento da exequente e dos peritos. Contudo, o processo foi arquivado sem que houvesse nenhuma comprovação dos levantamentos e pagamentos determinados e sem a devida certidão de consulta às contas, com saldo do depósito positivo informado no Sistema Garimpo. Ressalte-se que o comunicado CR Nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso do processo 0010878-49.2014.5.15.0034, arquivado em 17/7/2019, saneado pela Unidade em em 20/6/2019 para análise da manifestação do perito. A Unidade determinou a intimação da reclamada para efetuar o depósito dos honorários periciais e, após a comprovação do pagamento, certificou a inexistência de saldo em contas judiciais e remeteu o processo ao arquivo, apesar de constar saldo ativo em duas contas indicadas no Sistema Garimpo, em agosto de 2020, referente ao pagamento dos honorários periciais dos dois peritos, efetuados em 10/8/2016.

Por outro lado, diante do cumprimento do normativo que regula a inexistência de saldo disponível, no processo 0010073-62.2015.5.15.0034, arquivado em 17/5/21, constata-se, ainda, que a liberação do saldo remanescente à reclamada se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. A Unidade, inclusive, realizou pesquisas para verificar dívidas junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo, todos com controle de prazo GIGS . O processo 0010708-77.2014.5.15.0034, mais antigo, está na tarefa desde 8/6/2020, aguardando resposta da instituição financeira quanto ao cumprimento dos alvarás expedidos e a existência de saldo na conta judicial. O pedido foi feito pela Unidade em 25/3/2019 e reiterado por duas vezes (24/2/2021 e 17/5/2021), e continua sem resposta. Verifica-se tratar-se de uma exceção pontual, já que, com a exclusão do caso apontado, o processo mais antigo na tarefa é o 0010195-70.2018.5.15.0034 (desde 19/3/2021).

Os procedimentos acima expostos denotam a observância da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Não se olvide, que a prestação na certificação de contas zeradas reflete positivamente e diretamente nos mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Ao analisar os processos 0011357-71.2016.5.15.0034 e 0010303-41.2014.5.15.0034, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos. Registre-se que no processo 0010303-41.2014.5.15.0034, arquivado em 2/9/2019, os dados dos executados foram devidamente excluídos do sistema BNDT.

Na análise feita por amostragem nos processos arquivados detectou-se inconsistências em relação a processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0011643-15.2017.5.15.0034, arquivado em 15/2/2021, observou-se que a Unidade lançou nos autos o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença” em face da mera expedição de certidão para habilitação do crédito da advogada da reclamante perante a Recuperação Judicial, determinando o arquivamento dos autos, em descumprimento ao Comunicado CR nº 5/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0011433-56.2020.5.15.0034 ExProvas o arquivamento definitivo em 28/4/2021, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em

processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 53 (cinquenta e três) depósitos, ainda sem análise pela Unidade. A exemplo, citam-se os processos 0010328-54.201845.15.0034, 000611-52.2013.5.15.0034, 000628-92.2013.5.15.0034, 0001697-92.2012.5.15.0034, a seguir pormenorizados, e o processo 0010878-49.2014.5.15.0034, já anteriormente citado.

No processo 0010328-54.201845.15.0034, arquivado em 24/4/2016, verificou-se que a Unidade expediu alvará para liberação do saldo dos depósitos ao exequente, à União (para pagamento das contribuições previdenciárias), ao perito e à executada (saldo remanescente), contudo o processo foi arquivado sem que todos os valores estivessem devidamente liberados. O mesmo observou-se nos processos 0000611-52.2013.5.15.0034, 0000628-92.2013.5.15.0034 e 0001697-92.2012.5.15.0034, migrados, arquivados em 24/5/2018, 17/1/2017 e 23/10/2017, respectivamente, com saldo ativo no sistema garimpo, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 44 (quarenta e quatro) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação CGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0001747-21.2012.5.15.0034, 0011151.71.2016.5.15.0034 e 0011070-45.2015.5.15.0034. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 37 e 38, 332 a 334, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho do Oficial de Justiça Avaliador Federal da Vara de São João da Boa Vista é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 29 de novembro de 2016 (parametrização local).

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 21/05/2021 constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados, que são todos direcionados ao único Oficial de Justiça da Unidade.

Não foram verificados mandados pendentes de distribuição ou redistribuição.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho ao Oficial de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0012567-60.2016.5.15.0034, 0012138-30.2015.5.15.0034, 0010935-33.2015.5.15.0034 e 0010783-77.2018.5.15.0034.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Verificou-se que a Ordem de Serviço nº 01/2016 da Unidade, no item 29, regulamentou que “*será de 60 dias o prazo para cumprimento do mandado com pesquisas eletrônicas*”, não obstante a possibilidade de dilação de prazo para mandados que dependam de pesquisas por meio das ferramentas tecnológicas, a critério do Juízo da execução, nos termos do parágrafo único do artigo 8º do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

Assim, análise efetuada no painel da Unidade em 21/05/2021 constatou 30 (trinta) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, os mais antigos referentes à Carta Precatória autuada no processo 0011838-29.2019.5.15.0034, distribuído em 22/02/2021, e ao processo 0012138-30.2015.5.15.0034, Ação Trabalhista - Rito Ordinário, distribuído em 23/02/2021.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade, entre vencidos e ainda no prazo, possui 151 (cento e cinquenta e um) expedientes pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelo Oficial de Justiça Luciano Henrique Colozza nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: 494 (quatrocentos e noventa e quatro) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será

registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a não utilização do sistema EXE15 para armazenamento de certidões e documentos referentes às penhoras e bloqueios realizados, bem como que o mesmo eventualmente é utilizado para registro das pesquisas efetuadas (rascunho).

Consoante notado por amostragem, o “rascunho” foi utilizado nos processos 0011569-24.2018.5.15.0034 e 0010403-20.2019.5.15.0034, mas as certidões que foram anexadas ao sistema PJe não foram inseridas no sistema EXE15.

Já nos processos 0010384-82.2017.5.15.0034 e 0010822-11.2017.5.15.0034, verificou-se que nenhum documento foi anexado ao sistema EXE15 e que as certidões juntadas aos processos possuem informações que deveriam permanecer restritas aos respectivos “rascunhos”.

Por outro lado, observou-se que o termo de penhora juntado ao processo 0011564-70.2016.5.15.0034 e o registro de bloqueio RENAJUD juntado ao processo 0011395-15.2018.5.15.0034 não foram anexados ao sistema EXE15.

Nesse sentido, reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo ao Oficial de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender necessária a comprovação das informações certificadas pelo Oficial de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

No que tange aos plantões diários do Oficial de Justiça, verificou-se que na Ordem de Serviço nº 01/2016 da Unidade não há regulamentação do respectivo serviço, embora faculte-se ao Juiz da Execução fazê-lo nos termos do artigo 17 do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção na Unidade foi realizada no período de 31/3/2021 a 14/4/2021, portanto, fora dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 10/2020, a data final para entrega autoinspeção ordinária anual na Unidade é 31/3/2021.

Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, recebe-se a autoinspeção realizada de 31/3/2021 a 14/4/2021, como autoinspeção anual.

Em face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos dos normativos e prazos referentes à autoinspeção anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas, conforme consta do item 6 deste parecer.

Informaram também que:

“os trabalhos foram divididos pela equipe de trabalho, conforme a fase processual. Foram extraídos relatórios do e-gestão, e-sincor, IGEST, painel do PJe, de processos com prazo médio alto, pendentes de julgamento, incidentes processuais e outros que permitiram uma melhor análise do movimento processual da Unidade. Analisados os relatórios, os trabalhos foram direcionados para tratamento dos processos que demandavam algum ajuste ou movimentação mais urgente. Foram realizados diversos ajustes nos fluxos dos processos que estavam impactando nos índices da Vara do Trabalho, por inconsistências nos movimentos. Cada servidor anotou o procedimento realizado e os tratamentos levados a efeito. Por ocasião dos encerramentos dos trabalhos, os relatórios foram confrontados e as informações extraídas para preenchimento dos questionários da autoinspeção. A Unidade detectou uma falha de procedimento previsto na seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, item 32 do questionário da autoinspeção - Sobrestamento, arquivamento provisório e definitivo do processo de execução, no tocante à não concessão de suspensão do prazo de 1 (um) ano

antes do curso do prazo prescricional, fato este que gerou ajuste no despacho utilizado para implantação do referido procedimento.

No tocante a`Seção III - Processos de exame e tramitação obrigatórios item II - foram constatadas 32 (trinta e duas) cartas precatórias em andamento na Vara do Trabalho, sendo que 11 (onze) foram devolvidas à Vara deprecante por ocasião da autoinspeção, não estando habilitado o respectivo campo para preenchimento da informação”.

“Durante a autoinspeção, foram realizados as seguintes ações em relação aos processos que foram detectados com necessidade de ajustes e movimentações:

FASE DE CONHECIMENTO:

-inseridas soluções nos processos reunidos por força do Comunicado 02/2021 CR; homologados acordos, bem como realizados acertos de fluxos processuais; acertos de fluxos processuais de processos migrados, com lançamento de movimento de “Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso”; movimentação de processos com idade média alta que demandavam alguma providência; remessa de processos transitados em julgado para a fase de liquidação; arquivamentos e devolução de cartas precatórias cumpridas”.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns dispositivos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, conforme já mencionado e analisado neste parecer. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 77% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 5 (cinco) de 2016; 23 (vinte e três) de 2017 e 77 (setenta e sete) de 2018, totalizando 105 (cento e cinco) processos pendentes de solução até abril de 2021, sendo o mais antigo o processo 0010194-56.2016.5.15.0034, já anteriormente referido.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados para o ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 75% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 451 (quatrocentos e trinta e uma) execuções, baixadas 324 (trezentos e vinte e quatro), permanecendo pendentes 107 (cento e sete) execuções.

- **Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir a taxa de congestionamento líquida**

Objetivo: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução

Considerando os dados parciais apurados até abril de 2021, verifica-se que a Unidade alcançou 61% de cumprimento da Meta 5 do CNJ (reduzir a taxa de congestionamento líquida).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 127 (cento e vinte e sete) processos da Meta 2 e, ao final, 111 (cento e onze). Com relação à meta 6 havia 1 (um) processo no início e no fim da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente, além de 2 (dois) oficiais de justiça avaliadores.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/04/2021, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo, dentre os quais 1 (um) Oficial de Justiça Avaliador, e nenhum servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) oficial de justiça avaliador, 1 (um) analista judiciário - área administrativa, 7 (sete) e técnicos judiciários - área administrativa. Há 8 (oito) cargos com função comissionada, sendo 4 (quatro) FC-02 assistentes, 4 (quatro) FC-04, sendo uma de secretário de audiências e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. O oficial de justiça avaliador não goza de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 9/2020 a 4/2021: nenhuma falta injustificada, 6 (seis) dias de licença para tratamento da própria saúde, 35 (trinta e cinco) dias para licença para tratamento da própria saúde após 720 dias, 10 (dez) dias para participação em curso ministrado pelo TRT e 1 (um) dia para compensação de dias trabalhados em eleição/treinamento.

Não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 3163/2016 que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes e o acompanhamento de processo da Meta 2 no ano de 2018.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de outubro/2019 a setembro/2020, a Unidade obteve a colocação 105ª no cenário regional e 1.241ª no cenário nacional; de janeiro/2020 a dezembro/2020, a posição 106ª no cenário regional e a de 1.252ª no cenário nacional; e de abril/2020 a maio/2021, a posição 140ª no cenário regional e a 1.468ª no cenário nacional, demonstrando piora nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional determinou que os MMos. Juízes mantivessem a designação das audiências (audiências iniciais e de instrução) a fim de que não houvesse pendências, sob pena de responsabilidade, na forma da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020. Por meio do formulário de autoinspeção e das consultas realizadas ao sistema PJe, verificou-se que a Unidade vem realizando audiências, inclusive instruções. Porém, conforme explanado no item 1.1.2.1 deste parecer, o número de instruções tem sido pequeno.

A Corregedoria Regional orientou ainda que a realização das audiências deve estar alinhada ao Comunicado GP-CR nº 02/2020 que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional. Conforme informado anteriormente, a Unidade tem cumprido esse normativo.

No relatório de autoinspeção a Unidade informou o cumprimento das seguintes determinações:

“Houve determinação para que os MM juízes continuassem a realizar audiências telepresenciais do tipo iniciais e instruções, fato este que vem sendo cumprido pela Unidade, com inclusão dos processos em pauta virtual.

No tocante à recomendação para que fosse verificada a existência de inconsistências nas quantidades de incidentes e de recursos pendentes apontadas nos itens 5 e 6 da ata de correição, a Vara do Trabalho vem dispendendo esforços no sentido de promover a verificação periódica dos incidentes pendentes no e-gestão, com consequente saneamento de eventuais incorreções.

Em relação às recomendações traçadas no item 19 da ata de correição, cumpre informar:

19.1 - a Vara do Trabalho registra, mediante despacho fundamentado, a remessa dos autos ao CEJUSC- Limeira;

19.2 - não há recusa ao cumprimento de cartas precatórias por ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos;

19.3 - por ocasião das anotações de CTPS não são lançados a identificação do servidor responsável, nem indicação de que o registro decorre de ordem judicial, sendo entregue ao empregado a correspondente certidão;

19.4 - os processos detectados pelo Projeto Garimpo estão sendo tratados, pela Unidade, dentro das possibilidades existentes, observadas as restrições impostas pela pandemia, o que dificulta o tratamento dos processos físicos fora da secretaria;

19.5 - por ocasião dos arquivamentos definitivos dos autos, os servidores verificam a existência ou não de depósitos judiciais e/ou recursais e certificam nos autos;

19.6 - são feitas revisões periódicas do arquivamento provisório com a finalidade de renovar possíveis providências coercitivas ou finalização dos autos;

19.7 - são observados, pela Unidade, os normativos indicados na recomendação;

19.8 - por ocasião da confecção de editais, são observados os requisitos expressos na recomendação;

19.9 - em face das limitações impostas pela pandemia, o que tem dificultado o agendamento das audiências, as pautas de conciliação na fase de liquidação e execução estão sendo direcionadas para o CEJUSC - limeira, com a remessa periódica dos processos para referida Unidade;

19.10 - a Vara do Trabalho está dando cumprimento à recomendação, sendo esta a primeira autoinspeção realizada pela Unidade”.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre maio (906 processos) e novembro/2019 (716 processos), veio em redução mês a mês; após, seguiram-se ascensões progressivas, até alcançar o total de 1.331 (mil trezentos e trinta e um) em abril/2021, que é o maior registro dos vinte e quatro meses aferidos. Registra-se que o represamento na Unidade foi menor que o da média de seu grupo de distribuição (2.001 a 2.500 processos) de maio/2019 até fevereiro/2020, passando a superar a média do grupo desde então.

É possível inferir que as elevações do represamento foram agravadas em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas acentuaram-se após a instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020), enquanto a tendência ao aumento do represamento tem origem em dezembro/2019. É possível que tenha acentuado o represamento, mas não lhe deu causa.

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram inferiores ao seu grupo de distribuição nos vinte e quatro meses da presente aferição. Viu-se a quantidade reduzir de maio/2019 (650 processos) a abril/2020 (501 processos) e, a partir de então, entre maio/2020 e abril/2021, os números elevaram progressivamente, encerrando a atual aferição com 806 (oitocentos e seis) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 01/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi inferior à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Nesta Unidade, houve oscilações do prazo médio nas células pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) e instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução), sendo que na célula pré-pauta o prazo médio superou acentuadamente o de seu grupo nos meses de agosto, setembro/2020, janeiro, fevereiro, março e abril/2021. Já para a célula instrutória, os prazos médios mantiveram-se inferiores aos de seu grupo de distribuição na maior parte do período avaliado, a exceção de agosto, setembro/2020 e abril/2021, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 do relatório correicional.

No último trimestre (fevereiro, março e abril/2021) da apuração compreendida entre maio/2019 a abril/2021, registraram-se 2.049, 2.120 e 2.137 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre fevereiro, março e abril/2020, anotaram-se 1.384, 1.482, 1.501 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 3.450 (três mil quatrocentos e cinquenta) processos em dados de abril/2021, cujo montante é o segundo menor já registrado nos vinte e quatro meses, período em que o represamento, embora em elevadas quantidades, manteve-se inferior ao de seu grupo de distribuição.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 77%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6157, na última correição (agosto/2020), para 0,6876 no presente levantamento (abril/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.137 processos em abril/2021, acima do total de 1.788 (mil setecentos e oitenta e oito) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**. Grosso modo, é como se todos os processos recebidos em 2020 estivessem todos eles estagnados aguardando primeira audiência ou encerramento da instrução.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em quatro dos doze meses do período de apuração (maio/2020 a abril/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (980 processos), pode ter contribuído negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,3301, na última correição (agosto/2019), para 0,3978 em dados de abril/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou efetivamente** as Instruções e Iniciais, realizadas em quantidades insuficientes, sendo que para as UNAs deu-se alguma ênfase apenas a partir de fevereiro/2021. **Não houve nenhuma Inicial de maio a setembro/2020, novembro/2020 e janeiro/2021 (sete meses), Instrução em maio/2020 e UNA de maio a agosto/2020 (quatro meses), sendo realizada apenas uma em setembro/2020.** Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação, sobretudo na fase de conhecimento, o que não foi suficiente para conter o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência e aguardando o encerramento da instrução. Por outro lado, esse mesmo procedimento resultou na redução pouco significativa, próxima à estagnação, de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento.

De qualquer modo, a realização de pequena quantidade de Instruções durante todo o período, com alguma ênfase em julho/2020, de pequena quantidade de UNAs, a partir de setembro/2020, com elevação após fevereiro/2021, e de algumas Iniciais, em alguns meses, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão de todas as audiências em pauta. Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes por, pelo menos, vinte e cinco dias, no período de um mês**. Destaca-se que em nove dos doze meses da apuração, de maio/2020 a abril/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode depreender da tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 55,4 Dias-Juiz no período**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a realização de audiências bem como a não retomada significativa, notadamente das Iniciais e Instruções. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à d

esassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, regularizar o *chip* dos processos 0011442-18.2020.5.15.0034 e 0011621-49.2020.5.15.0034. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, no que couber. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 835 (oitocentos e trinta e cinco) processos na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista e dos 206 (duzentos e seis) no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal com *chip* "Audiência-não designada", de 1 (um) processo em referido Posto Avançado com o filtro "CON - DESIGNAR AUD INS", e dos 23 (vinte e três) processos em "Novos Processos" na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 490 (quatrocentos e noventa) processos fora da pauta da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista e dos 178 (cento e setenta e oito) processos fora da pauta no Posto Avançado, informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de

audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, **determina-se** a manutenção da disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 31/3/2021 a 14/04/2021, foi informada a **pauta semanal do Juiz Titular na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista** composta de **35 (trinta e cinco) audiências**, todas UNAs, distribuídas da seguinte forma: 7 (sete) audiências UNAs às segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras.

Em relação à composição da pauta do Juiz Titular realizada no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**, foi informada a mesma composição, mediante a informação de que as pautas são realizadas de forma alternada, sendo uma semana na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista e outra semana no Posto Avançado em Espírito Santo do Pinhal.

Assim, são realizadas **35 (trinta e cinco) audiências semanais** pelo Juiz Titular.

Já a **pauta semanal** da Juíza Substituta Auxiliar Fixa na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista é composta de **21 (vinte e uma) ou 23 (vinte e três) audiências**, entre 18 (dezoito) UNAs, 2 (duas) Instruções e 3 (três) Conciliações, distribuídas da seguinte forma: 6 (seis) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Conciliação às segundas, quartas e quintas-feiras e 2 (duas) audiências de Instrução às sextas-feiras, sendo estas últimas realizadas quinzenalmente.

Em relação à composição da pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa realizada no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**, esta é composta de **7 (sete) ou 9 (nove) audiências**, distribuídas da seguinte forma: 6 (seis) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Conciliação às terças-feiras e 2 (duas) audiências de Instrução às sextas-feiras, sendo estas últimas realizadas quinzenalmente.

Dessa forma, são realizadas **30 (trinta) audiências semanais** pela Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

Por fim, totalizam-se **65 (sessenta e cinco) audiências por semana na Unidade**, realizadas por dois magistrados.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe realizadas em 18/5/2021, com relação às informações de autoinspeção, revelam composição divergente. No período de 5 a 9/4/2021, além de terem sido observadas audiências Iniciais, as quais não constavam da composição, foi realizado o total de **45 (quarenta e cinco) audiências na semana**, considerando a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista e seu Posto Avançado em Espírito Santo do Pinhal, ou seja, número de sessões bem inferior ao informado. A exemplo, observou-se que no período analisado foram realizadas 24 (vinte e quatro) audiências UNAs, quando deveriam ter sido realizadas 59 (cinquenta e nove). Já no período de 7 a 11/6/2021, analisando-se as pautas futuras, observou-se a designação de **64 (sessenta e quatro) audiências na semana**, considerando as pautas da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista e de seu Posto Avançado em Espírito Santo do Pinhal, o que equivale ao número de sessões informado pela Unidade, todavia ainda não corresponde integralmente às estruturas e tipos de audiências noticiados no relatório de autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

Considerando que a pauta identificada no sistema PJe se mostra divergente e acentuadamente inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 31/3/2021 a 14/4/2021, até o levantamento realizado em 19/5/2021, são estas as diferenças verificadas:

Vara do Trabalho de São João da Boa Vista

- UNAs do rito sumaríssimo: de 154 dias corridos (5m4d) na pauta do Juiz Titular e de 147 dias corridos (4m27d) na pauta da Juíza Auxiliar Fixa, houve aumento do prazo para a realização para 201 dias corridos (6m21d dias), designada para 6/12/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 154 dias corridos (5m4d) na pauta do Juiz Titular e de 152 dias corridos (5m2d) na pauta da Juíza Auxiliar Fixa, houve aumento do prazo para a realização para 201 dias corridos (6m21d dias), designada para 6/12/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 151 dias corridos (5m1d) na pauta do Juiz Titular e de 48 dias corridos (1m18d) na pauta da Juíza Auxiliar Fixa, houve aumento do prazo para a realização para 196 dias corridos (6m16d), designada para 1º/12/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 135 dias corridos (4m15d) na pauta do Juiz Titular e de 114 dias corridos (3m24d) na pauta da Juíza Auxiliar Fixa, houve aumento do prazo para a realização para 184 dias corridos (6m4d), designada para 19/11/2021.

Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal

- UNAs do rito sumaríssimo: de 33 dias corridos na pauta da Juíza Auxiliar Fixa, houve ligeiro aumento do prazo para a realização para 34 dias corridos, designada para 22/6/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 32 dias corridos na pauta do Juiz Titular e de 29 dias corridos na pauta da Juíza Auxiliar Fixa, houve redução do prazo para a realização para 20 dias corridos, designada para 8/6/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 5 dias corridos na pauta do Juiz Titular e de 27 dias corridos na pauta da Juíza Auxiliar Fixa, houve aumento do prazo para a realização para 44 dias corridos, designada para 2/7/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 32 dias corridos na pauta do Juiz Titular e de 17 dias corridos na pauta da Juíza Auxiliar Fixa, houve aumento do prazo para a realização para 44 dias corridos, designada para 2/7/2021.

Após cerca de um mês, houve elasticidade dos prazos para a realização de audiências, sobretudo daquelas realizadas na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (55,4), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e cinco dias corridos do mês, a

Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto sempre relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular/Substituto e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que consistentemente mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos,

uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Notificação de entes públicos. **Determina-se** observância da Unidade às ações ajuizadas em desfavor de entes públicos, cujo lapso temporal para preparação da defesa é de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência. Inobservância da norma no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Recomenda-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, seja qual for a matéria debatida nos autos e porquanto é improvável a solução conciliatória do conflito. Na forma do artigo 765 da CLT, compete ao Juiz velar pelo andamento rápido das causas, o que inclui a dispensa da prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigo 370, parágrafo único do CPC). Ademais, a dispensa de designação de audiência em ações, que não comportam dilação probatória e em que o ente público é parte, possibilita a celeridade de sua tramitação, assegurando ao jurisdicionado a razoável duração do processo, na forma insculpida no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Ressalte-se que a ausência de imediata designação da audiência não prejudica a realização do ato a requerimento a quaisquer das partes, seja para conciliação, seja para a produção de provas. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa "Triagem inicial", entre outras recomendações constantes da norma. A inobservância da recomendação foi encontrada no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Em caso de designações com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes, a Unidade deve avaliar a possibilidade de inclusão fora da pauta regular.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta

extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0010658-41.2020.5.15.0034, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com grande número de processos (1.027 no total, sendo o mais antigo de 6/4/2020), dando cumprimento às determinações do Juízo; “Prazos vencidos”, com também elevada quantidade de processos (148), sendo o mais antigo de 6/4/2021; “Recebimento da Instância Superior”, com 63 processos, sendo o mais antigo de 3/3/2021; “Preparar expedientes e comunicações”, com 42 processos, mais antigo desde 8/4/2021; “Registrar o trânsito em julgado”, com 16 processos, mais antigo desde 4/3/2021; além das tarefas “Análise” e “Triagem Inicial” (novos processos). **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** o cumprimento rigoroso da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT, em 18/5/2021, verificou-se que há 693 (seiscentos e noventa e três) profissionais cadastrados no município de São João da Boa Vista, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 166 (cento e sessenta e seis) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 13 (treze) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de julho a novembro/2020, fevereiro e março/2021, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto, em novembro/2019, janeiro/2020, abril/2020, maio/2020, janeiro/2021 e abril/2021, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução

em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de

responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 105 (cento e cinco) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,3301, na última correição, com pequena elevação para 0,3978 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4966 (da última correição) para 0,6146 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que

toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);

3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

A verificação dos processos demonstra que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente quanto às anotações de CTPS (0010171-08.2019.5.15.0034), expedição de ofícios (0012276-26.2017.5.15.0034), requisição de honorários periciais (0011477-51.2015.5.15.0034), alvarás (0010999-04.2019.5.15.0034), determinação de entrega de documentos ou guias TRCT e SD pela reclamada (0010309-09.2018.5.15.0034) e determinação dos recolhimentos de diferenças fundiárias (0011351-93.2018.5.15.0034).

Neste aspecto, a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

A verificação dos processos 0010715-30.2018.5.15.0034, 0010935-62.2017.5.15.0034, 0010552-55.215.5.15.0034 e 0010196-89.2017.5.15.0034 demonstra que o Juízo concede o prazo de 8 (oito) dias para a reclamada apresentar seus cálculos e, independente de intimação, 8 (oito) dias para a parte autora ofertar manifestação/impugnação. Na oportunidade já é deferido o prazo de 8 (oito) dias para manifestação da reclamada acerca das contas ou impugnação juntada pela parte contrária, independentemente de nova intimação.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os

fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0010935-62.2017.5.15.0034, 0010508-31.2018.5.15.0034, 0011968-92.2014.5.15.0034 e 010196-89.2017.5.15.0034.

Determina-se que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010999-38.2018.5.15.0034, 0010739-58.2018.5.15.0034, 0010552-55.2015.5.15.0034 e 0011351-93.2018.5.15.0034. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado nos processos 0011129-62.2017.5.15.0034 e 0011477-51.2015.5.15.0034.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Verificou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após juntado, as partes são intimadas para manifestação/impugnação no prazo de 8 (oito) dias. Havendo impugnação, defere-se ao perito 20 (vinte) dias para esclarecimentos.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que o Juízo adote a boa prática apontada, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0011939-03.2018.5.15.0034, 0011442-86.2018.5.15.0034 e 0012717-41.2016.5.15.0034. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Por oportuno, ressalta-se a existência de 773 (setecentos e setenta e três) expedientes na fase ainda não apreciados.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” que dependem de saneamento e impulso judicial para o devido prosseguimento ou baixa processual.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

Além dos processos mencionados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foi constatada a existência de 1.025 (mil e vinte e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 30 (trinta) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Observou-se, ainda, que quando das decisões de liquidação, não é determinada a pronta liberação de eventual valor incontroverso.

Determina-se que o MM. Juízo libere o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 245 (duzentos e quarenta e cinco) registros de prazos vencidos e não baixados, que demandam tramitação.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os *chips* disponíveis e alguns processos permanecem sem qualquer indicação da tarefa a ser realizada.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos 0100900-50.2004.5.15.0034, 0001597-11.2010.5.15.0034, 0011111-46.2014.5.15.0034 e 0002208-61.2010.5.15.0034, não estão recebendo tramitação célere.

Determina-se que a Unidade promova rigoroso acompanhamento e que dê prioridade aos processos com maiores tempos de tramitação, a fim de que a fase de execução seja brevemente iniciada. **Determina-se**, ainda, que os processos acima elencados sejam submetidos à conclusão para análise das petições não apreciadas, quando for o caso.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Constatou-se a existência de 4 (quatro) processos na tarefa “Iniciar Execução”, sendo o mais antigo a Carta Precatória 0010359-30.2021.5.15.0034, que aguarda apreciação desde março de 2021.

Há 148 (cento e quarenta e oito) processos nas tarefas “Análise de Execução”, sendo que o mais antigo é o processo 0012638-62.2016.5.15.0034, na tarefa desde 13/01/2021.

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” consta 124 (cento e vinte e quatro) processos na fase de execução, sendo o mais antigo processo 0010580-52.2017.5.15.0034, sem tramitação desde janeiro/2021.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 1.939 (mil novecentos e trinta e nove) processos, sendo que o mais antigo sem tramitação é o 0011480-06.2015.5.15.0034, que está na tarefa desde outubro de 2020.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Constatou-se que o processo 0010016-73.2017.5.15.0034 foi sobrestado em agosto de 2020 sem a expedição de mandado, diante das restrições impostas pela pandemia e que, em fevereiro de 2021 houve nova determinação do Juízo para expedição de mandado e o processo retornou ao sobrestamento com GIGS Prazo: EXE - AGUARDANDO RETORNO DAS ATIVIDADES EXTERNAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. **Determina-se** que a ordem judicial seja cumprida, expedindo-se o competente mandado, o qual deverá ser distribuído ao Oficial de Justiça e previamente cadastrado no sistema EXE15.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de lapso temporal superior a 1 (um) ano entre a ordem de bloqueio e o protocolo - processo 0011642-93.2018.5.15.0034.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento ao normativo, mencionando estar prejudicado em razão do teletrabalho.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Constatou-se nos processos 0010604-12.2019.5.15.0034 e 0012234-74.2017.5.15.0034 que há nas certidões do Oficial de Justiça juntadas aos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15.

Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora e respectivos documentos, consoante determinado pela Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos.

Já no processo 0010399-17.2018.5.15.0034 verificou-se que o processo foi corretamente cadastrado no sistema EXE15, todavia, as diligências realizadas pelo Oficial de Justiça não foram lançadas no referido sistema.

Com esse comportamento, o Oficial de Justiça não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho do GIE e dos próprios Oficiais de Justiça da Unidade e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Assim, **determina-se** aos Oficiais de Justiça façam a correta alimentação do sistema EXE15 e observem em todos os processos as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com os *chips* “SIMBA” e “CCS”.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos que demandam tramitação. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos apontados na tarefa “Cumprimento de Providências”.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não faz registros em mecanismos *chips*.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 04/2021, observou-se haver 39 (trinta e nove) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se, também, haver 14 (quatorze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Já com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foram localizados 5 (cinco) processos.

Por fim, constatou-se a existência de 2 (dois) processos, na fase de execução, com o *chip* “Apreciar ED”. Ambos os processos encontram-se na tarefa “Prazos Vencidos”.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao e-Gestão (período 09/2020 a 04/2021), observou-se a existência de 17 (dezessete) agravos de petição sem juízo de admissibilidade, sendo que o processo 0010581-42.2014.5.15.0034 tem o recurso mais antigo (agravo de petição anexado aos autos em 09/11/2020), ainda sem decisão de processamento.

Verificou-se, ainda, a existência de 12 (doze) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0011052-82.2019.5.15.0034, na tarefa desde 08/03/2021.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação.

A Unidade também deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias (“Remeter ao 2º Grau” e “Recebimento de Instância Superior”) e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Foram localizados 7 (sete) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – Expedir”, sendo o mais antigo o processo 0010522-83.2016.5.15.0034, que está na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” desde 16/03/2021.

Observou-se, ainda, dos processos com o *chip* “RPV / Precatório – Aguardar Pagamento”, que há 16 (dezesesseis) processos sem GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

Já no processo 0010041-52.2018.5.15.0034, observou-se que há comprovante de pagamento de RPV anexado aos autos em 1º/04/2021, que até o momento não foi analisado pelo Juízo, em contrariedade à Portaria CR nº 7/2019.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes.

Determina-se, ainda, que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências e observando com rigor os termos do Comunicado CR nº 7/2019.

Determina-se, também, a imediata conclusão do processo 0010041-52.2018.5.15.0034, para observância da Portaria CR 07/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que há 394 (trezentos e noventa e quatro) depósitos pendentes de análise no escaninho, sendo o mais antigo da fase de execução o processo 0132100-91.2008.5.15.0034 (depósito realizado em 18/08/2019, ainda sem determinação de liberação).

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se no processo 0011239-95.2016.5.15.0034, que no silêncio da parte, foi determinado o arquivamento provisório dos autos, com início do decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT. Tal procedimento, porém, contraria o determinado no artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o

sobrestamento do processo, quando não localizado o devedor e não encontrados bens penhoráveis.

Determina-se que a Unidade observe com rigor as determinações dos artigos 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Verificou-se do processo 0012235-59.2017.5.15.0034 que o Juízo determinou o sobrestamento do processo, após a expedição de certidão de habilitação do crédito do autor, em descumprimento ao caput do artigo 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o arquivamento provisório do processo, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência que tenha sido decretada.

Não obstante a Unidade tenha informado no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação de crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, verificou-se do processo 0012235-59.2017.5.15.0034 que a certidão expedida está em desacordo com o referido normativo.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e, que mantenha os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada, como dispõe o artigo 114 da mesma norma.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade não prioriza a sua tramitação e que o processo 0101200-77.1998.5.15.0034, o terceiro mais antigo em tramitação, com 7.927 (sete mil novecentos e vinte e sete) dias encontra-se com prazo vencido desde 10/10/2020.

Determina-se a imediata conclusão do processo mencionado para análise e deliberações.

Ademais, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1839 (mil oitocentos e trinta e nove) para 2005 (dois mil e cinco).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Verificou-se que nos processos 0010776-27.2014.5.15.0034, 0012154-81.2015.5.15.0034 e 0010878-49.2014.5.15.0034, houve descumprimento do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e do Comunicado CR nº 13/2019, abordam a necessidade de verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo e de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Observou-se que em relação ao processo 0011643-15.2017.5.15.0034, arquivado em 15/2/2021, a Unidade lançou nos autos o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença” em face da mera expedição de certidão para habilitação do crédito da advogada da reclamante perante a Recuperação Judicial, determinando o arquivamento dos autos, em descumprimento ao Comunicado CR nº 5/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019, o que não ocorreu no processo acima apontado, arquivado definitivamente após a expedição de certidão para habilitação perante o Juízo falimentar.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0011433-56.2020.5.15.00 ExProvas o arquivamento definitivo em 28/4/2021, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso

registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”. Determina-se que a Unidade observe com rigor a fim de evitar inconsistências.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 53 (cinquenta e três) depósitos, ainda sem análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 44 (quarenta e quatro) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Análise efetuada no painel da Unidade em 21/05/2021 constatou 30 (trinta) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, os mais antigos referentes à Carta Precatória autuada no processo 0011838-29.2019.5.15.0034, distribuído em 22/02/2021, e ao processo 0012138-30.2015.5.15.0034, Ação Trabalhista - Rito Ordinário, distribuído em 23/02/2021.

Determina-se que o MM. Juízo adote imediatamente providências visando à adequação e à atualização da parametrização local aos normativos vigentes, em observância ao item VII da Ordem de Serviço CR nº 1/2015 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 3/2018.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade, entre vencidos e ainda no prazo, possui 151 (cento e cinquenta e um) expedientes pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências imediatas visando a redução da quantidade de pendências. Além disso, a quantidade de expedientes pendentes deverá ser justificada ao Juiz Titular, devendo a cópia da justificativa ser encaminhada a esta Corregedoria Regional.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se a não utilização do sistema EXE15 para armazenamento de certidões e documentos referentes às penhoras e bloqueios realizados, bem como que o mesmo eventualmente é utilizado para registro das pesquisas efetuadas (rascunho).

Assim, **determina-se** aos Oficiais de Justiça façam a correta alimentação do sistema EXE15 e observem em todos os processos as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos

materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu, por videoconferência no sistema Google Meet, ao previamente inscrito advogado Antonio Luiz França de Lima, OAB nº 73.527/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

De fato, está em estudo a questão da carência de força de trabalho de Oficial de Justiça pelo Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, que criou Grupo de Trabalho específico para tratar do tema. As últimas deliberações do Grupo de Trabalho, bem como do Comitê, encontram-se anexadas nos documentos 90 e 92, respectivamente, do PROAD 15.069/2019. Atualmente, encontra-se no Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas.

11. ENCERRAMENTO

No dia 15 de junho de 2021, às 16h55min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.